**LEI Nº3.008/2022 – DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DECLARA INSERVÍVEL O BEM IMÓVEL, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO E BAIXA NO PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado inservível para a Administração Pública Municipal o bem imóvel registrado sob a matrícula de nº 5.572 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, cujo patrimônio municipal está registrado sob o nº 9700 e nº 256.

**Art. 2º** Fica autorizada a alienação do bem imóvel referido no artigo anterior, mediante Leilão Público, por preço não inferior ao da avaliação, bem assim, após a concretização da venda, a baixa destes no sistema de controle patrimonial do Município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 14 de setembro de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

